



CONTRATO Nº. 007/FUMAP/2017.

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO FERREIROS - FUMAP** E A EMPRESA **CL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME**.

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.330.706/0001-35, instituído nos termos do Artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, e Lei Municipal n.º 712, de 24 de novembro de 2005, pessoa jurídica de direito público, com endereço sede sito a Avenida Francisco Freire da Silva nº 32 Bairro Centro, CEP. 55.880.970, Ferreiros/PE, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Exma. Diretora Presidente, Sra. Ana Paula Felipe dos Santos, Brasileira, casada, Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 072.811.674-07 de outro lado, a empresa **CL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME**, estabelecida a Rua Olímpio Ferreira Chaves, nº. 84 – sala 02 – Casa Caiada – Olinda/PE. CEP: 53.130-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.658.085/0001-89, neste ato representado pela Srª. LEILA MÁRCIA LEITE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº. 42.297, residente e domiciliada à Rua Joana D'Arc Sampaio, nº. 35 – apto. 802 – Casa Caiada – Olinda/PE. CEP: 53.130-590, inscrito no CPF/MF sob o nº. 503.211.531-20, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº. 068/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 026/2017**, homologado em *09 de agosto de 2017* e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste ajuste a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária em conjunto com cessão de softwares para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, na quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual, Edital do **Pregão Presencial nº 026/2017**, e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 026/2017**

- a) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor global dos serviços é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que corresponde ao total dos impressos, conforme demonstra a tabela abaixo:

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 A Empresa contratada para em cumprimento a realização dos serviços, deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria previdenciária, especificados no Termo de Referência e ceder conjunto de softwares integrado de automação de processos e gestão previdenciária que compreenderá os seguintes módulos:

01	Módulo de gestão previdenciária
02	Módulo de gestão eletrônica de documentos;
03	Website para o Instituto, com módulo integrado para gestão de conteúdos
04	Módulo de Gestão e controle de arrecadação de contribuições previdenciárias;
05	Módulo de exportação para os sistemas SAGRES/SICAP/SIM (TCE/TCM)
06	Módulo de atendimento e suporte aos Sistemas
07	Módulo de Integração SIPREV/SISOB/CNIS;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato para os serviços deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, podendo ainda ser suspenso e/ou rescindido em comum acordo entre as partes.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos impressos em até **05 (cinco) dias**, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



- 6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

- 7.1 Os recursos necessários para os serviços deste Instrumento Contratual, são provenientes do Governo Municipal, exercício 2017, através do *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ferreiros - FUMAP*, na seguinte classificação orçamentária:

30.20 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões

09.272.0005.2202.0000 – Gestão do Fundo Munic. De Aposentadorias e Pensões.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **subitem 3.2** do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratada, seus propostos e/ou subcontratados;
- 4) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 5) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste *Instrumento Contratual*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:



- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- 2) Acompanhar e fiscalizar através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ferreiros– FUMAP, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Através de parecer fundamentado, garantindo o direito de resposta e ampla defesa da CONTRATADA paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Instrumento Contratual*

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto dos Servidores Públicos do Município de Ferreiros ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Administração*.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ferreiros – FUMAP deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Ferreiros-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ferreiros/PE, 10 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE FERREIROS - FUMAP

Ana Paula Felipe dos Santos

CONTRATANTE

CL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.